

A
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO – FELUMA
REF: PREGÃO ELETRONICO: 90001/2025

A empresa Equimed Equipamentos Médicos Hospitalares LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.408.899/0001-59, com sede à Rua Graça Aranha, 875, barracão 1, sala E, Vargem Grande, Pinhais-PR, como licitante do Pregão Eletrônico 90001/2025 neste ato representada pelo seu sócio gerente Sr. Sérgio Edelberto Valério Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 8.061.540-0, inscrita no CPF sob nº 039.410.899-00, vem tempestivamente, com base na Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, apresentar junto a essa respeitosa Comissão de Licitação:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face a Comissão de Licitação da **Fundação Educacional Lucas Machado – FELUMA**, com referência ao Edital do Pregão Eletrônico Nº. 90001/2025, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme os termos do art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021, cabe a qualquer cidadão impugnar o edital no prazo de 03 (três) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, senão vejamos:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para

*solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.***

Portanto, resta demonstrada a tempestividade da presente impugnação.

II – DOS FATOS

A EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, vem respeitosamente, à presença de V.Sas., propor impugnação ao edital, do Pregão Eletrônico sob n.º 001/2025, pelos fatos a seguir aduzidos.

Trata-se de Licitação Pública na modalidade Pregão Eletrônico, para aquisição de equipamentos hospitalares, tipo menor preço, conforme consta no chamamento público Edital 90001/2025.

Aberto o processo de licitação em questão, por meio da publicação do edital ora impugnado, em seu dispositivo, existe exigências que acabam por inviabilizar o objetivo maior do procedimento público para a celebração de contrato de compra e venda, qual seja, a participação do maior número de licitantes possíveis, que dê ensejo a adequada concorrência entre estes, em prol da oferta da “proposta mais vantajosa à Administração Pública”.

Outrossim, a presente manifestação vem, data vênia, para impugnar o presente edital quanto ao item 03 a qual apresenta informações técnicas, o que acaba por inviabilizar a ampla participação, senão vejamos;

Analisando a descrição do 03, MONITOR MULTIPARÂMETROS PARA UTI.

1) O edital solicita: "...Faixa de frequência respiratória 4 a 180 rpm..."

A frequência respiratória é o número de vezes que uma pessoa inspira e expira por minuto. Ela reflete o funcionamento do centro respiratório (no tronco encefálico), da musculatura respiratória e da troca gasosa pulmonar.

Conforme documento emitido pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília HCFAMEMA - PROCEDIMENTO OPERACIONAL HCFAMEMA TÍTULO: VERIFICAÇÃO DA FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA disponível no link <https://hcfamema.sp.gov.br/wp-content/uploads/2022/12/Verifica%ca7%ca3o-da-Frequ%caancia-Respirat%cb3ria.pdf> a frequência respiratória possui os valores de referencias abaixo;

Valores de referência da Frequência Respiratória normal segundo faixa etária:

1 a 12 meses: 30 a 53 ipm;
1 a 2 anos: 22 a 35 ipm;
3 a 5 anos: 20 a 28 ipm;
6 a 12 anos: 18 a 25 ipm;
13 a 18 anos: 12 a 16 ipm;
Adultos: 12 a 20 ipm;
Adultos com mais de 40 anos: 16 a 25 ipm.

Valores de referência da Frequência Respiratória taquipneia segundo faixa etária:

1 a 12 meses: maior que 60 ipm;
1 a 2 anos: maior que 40 ipm;
3 a 5 anos: maior que 40 ipm;
6 a 12 anos: maior que 30 ipm;
13 a 18 anos: maior que 20 ipm;
Adultos: maior que 25 ipm;
Adultos com mais de 40 anos: maior que 25 ipm.

Valores de referência da Frequência Respiratória bradipneia segundo faixa etária:

1 a 12 meses: menos que 30 ipm;
1 a 2 anos: menor que 22 ipm;
3 a 5 anos: menor que 20 ipm;
6 a 12 anos: menor que 18 ipm;
13 a 18 anos: menor que 12 ipm;
Adultos: menor que 12 ipm;
Adultos com mais de 40 anos: menor que 12 ipm.

O site portal telemedicina no link <https://portaltelemedicina.com.br/frequencia-respiratoria-valores-alteracoes-e-condutas-medicas> também traz valores de referências para a frequência respiratória.

Frequência respiratória normal por idade

Os valores da frequência respiratória variam conforme a faixa etária e estados fisiológicos do indivíduo. Veja a referência aproximada:

IDADE	FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA NORMAL (INCURSÕES POR MINUTO)
Recém-nascidos (0–1 mês)	30 a 53
Lactentes (1 mês a 1 ano)	22 a 37
Crianças pequenas (1 a 5 anos)	20 a 30
Crianças maiores (6 a 12 anos)	18 a 25
Adolescentes (13 a 17 anos)	12 a 20
Adultos	12 a 20
Idosos	12 a 20 (varia conforme condição clínica)

 PORTAL TELEMEDICINA

Srs. julgadores uma frequência respiratória de 180 rpm é incompatível com a vida em um ser humano.

Tendo em vista as informações acima, conclui-se que a solicitação feita em edital na faixa de respiração de 4 a 180 rpm está em desacordo com os parâmetros de saúde do ser humano, ou seja, uma pessoa mesmo que em crise respiratória nunca chegará a faixa de 180 rpm de respiração.

A solicitação “Faixa de frequência respiratória 4 a 180 rpm” além de ser incompatível com a vida humana, restringe a ampla participação no item em questão, haja visto

que varias marcas no mercado possuem em seus equipamentos faixa de respiração que fica na casa de 0 a 120 rpm ou 0 a 150 rpm.

Srs. julgadores, para que possamos ter um certame mais competitivo, com o maior numero de marcas e participantes concorrendo, sugerimos a alteração da faixa de frequência respiratória conforme abaixo.

Onde se lê: **“Faixa de frequência respiratória 4 a 180 rpm”**

Leia se: **“Faixa de frequência respiratória 0 a 120 rpm”**

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, REQUER-SE:

- A. O acolhimento da presente impugnação, eis que faz parte;
- B. a este órgão licitante a reforma do edital, de modo a acatar as sugestões apontadas neste instrumento, por ser um princípio de Justiça!
- C. Por fim, caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão requerida.

Termos em que, pede deferimento.

Pinhais, 04 de novembro de 2025.